



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas
Departamento de Administração

PATRICK ALMEIDA BARRETO

**O VERDE-LOURO DESTA FLÂMULA: critérios para compras públicas
sustentáveis no Brasil**

Brasília - DF
2022

PATRICK ALMEIDA BARRETO

**O VERDE-LOURO DESTA FLÂMULA: critérios utilizados para compras
públicas sustentáveis no Brasil**

Monografia apresentada ao
Departamento de Administração como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Administração.

Professor Orientador: Prof. Dr., Caio
César de Medeiros Costa

Brasília - DF

2022

PATRICK ALMEIDA BARRETO

O VERDE-LOURO DESTA FLÂMULA: critérios utilizados para compras públicas sustentáveis no Brasil

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Administração da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

Patrick Almeida Barreto

Prof. Dr., Caio César de Medeiros Costa

Professor-Orientador

Ma., Olinda Maria Gomes Lesses

Professor-Examinador

Ma., Marcela Barbosa da Silva

Professor-Examinador

Brasília, 02 de maio de 2022

Aos que virão.

Agradeço, primeiramente, à minha família pelo apoio sempre presente para que eu pudesse buscar os meus objetivos acadêmicos e profissionais, culminando na elaboração deste trabalho.

Agradeço ao corpo docente do curso de Administração da Universidade de Brasília, em especial ao professor Caio, pelos ensinamentos transmitidos ao longo dos últimos anos.

Aos amigos e colegas de graduação, pela companhia proporcionada.

"If not now, then when?"

When the forest's nearly gone

When the hole's in the ozone

When the bees are gone

If not now, then when?"

When the ocean's coming up

When the rain just won't stop

When the fire's burning

If not now, then when?"

(King Gizzard and the Lizard Wizard)

RESUMO

A utilização dos recursos naturais do planeta em ritmo insustentável coloca a vida das futuras gerações em risco em detrimento dos interesses econômicos da atual geração, gerando problemas como o aumento da temperatura global e da desertificação, o desaparecimento de cursos d'água e a miséria e violência nos centros urbanos. Nesse contexto, torna-se necessário buscar iniciativas que gerem uma mudança de postura na sociedade, de forma que a sustentabilidade tem extrema importância na busca por equilíbrio entre o homem e o meio ambiente. Uma vez que a responsabilidade pelo desenvolvimento sustentável engloba o poder público, considerando seu status como consumidor de grande porte e a possibilidade de uso das compras públicas como ferramentas para promoção do desenvolvimento sustentável, este trabalho busca identificar e analisar quais são os critérios utilizados pelo poder público no Brasil para a realização de compras sustentáveis. O Catálogo Socioambiental da Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo é um exemplo de iniciativa governamental estadual e é tomado como objeto de análise. São realizadas a identificação dos critérios utilizados para inclusão de produtos no catálogo, a classificação destes de acordo com o *triple bottom line* da sustentabilidade e a análise crítica. Os resultados demonstram o baixo número de critérios utilizados, a natureza simples destes, a predominância de critérios relacionados com a dimensão ambiental e sua procedência na legislação vigente.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Compras públicas. Critérios sustentáveis.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Linha do tempo das iniciativas governamentais.....	29
Quadro 1 - Resultado primário dos dados obtidos.....	32
Quadro 2 - Resultado final dos dados obtidos.....	34
Figura 2 - Sustentabilidade e as suas dimensões.....	35
Quadro 3 - Classificação dos critérios.....	35
Figura 3 - Distribuição dos critérios entre as três dimensões.....	36
Quadro 4 - Possibilidades de uso de critérios sustentáveis.....	38

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	10
2.	REVISÃO TEÓRICA.....	14
3.	ASPECTOS INSTITUCIONAIS.....	25
4.	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	30
5.	RESULTADO E DISCUSSÃO.....	32
6.	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO.....	42

REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

O tradicional modelo de desenvolvimento capitalista, pautado por uma superficialidade na relação entre o homem e a natureza e pela incansável busca pela eficiência na cadeia produtiva e pelo lucro, gerou e ainda gera uma dilapidação dos recursos naturais do planeta em um ritmo insustentável que coloca em risco a vida das futuras gerações que herdarão a Terra em detrimento dos interesses econômicos da geração atual (ALMEIDA, 2002). Devido à finitude dos recursos disponíveis, torna-se imperativo que seu uso seja feito de maneira racional, atentando-se para os impactos ambientais, sociais e econômicos gerados tanto em sua extração quanto em sua transformação, ao longo da vida útil dos produtos gerados e do seu descarte. Assim, é preciso encontrar um modelo que alie o desenvolvimento com melhora da interação humana com seus pares e com o meio ambiente (OLIVEIRA et al., 2012).

A sustentabilidade é um conceito e um conjunto de práticas que estão em constante evolução, sendo construídos de forma coletiva por indivíduos e organizações ao redor de todo o globo (ALMEIDA, 2002). Atualmente, existem diversas definições para o termo, mas o ponto em comum entre todas é a existência de três diferentes dimensões, conhecidas como *triple bottom line*, que o compõem: a econômica, que inclui a economia formal e informal que provêem serviços para os indivíduos e aumentam sua renda e padrão de vida; a ambiental, que considera o impacto das atividades empresariais sobre o meio ambiente e o gerenciamento dos recursos naturais; e a social, que abrange tanto o ambiente interno quanto o externo das empresas e se relaciona com os aspectos relacionados às qualidades dos seres humanos (CLARO, P.; CLARO, D.; AMÂNCIO, 2008). No entanto, a dimensão ambiental se destaca e encontra terreno fértil para seu desenvolvimento uma vez que perpassa todas as atividades humanas, tendo a natureza como um conjunto de sistemas maior que a soma de suas partes e que afeta a todos (ALMEIDA, 2002).

De acordo com os dados do relatório *AR6 Climate Change 2021: The Physical Science Basis*, produzido pelo *Intergovernmental Panel on Climate Change - IPCC* da Organização das Nações Unidas (ONU), a atividade humana tem inegável influência sobre o aquecimento da atmosfera, dos oceanos e da terra. Estima-se que o aumento total da temperatura do globo terrestre por causa humana foi de 1.07°C no período de 1850–1900 a 2010–2019. Traçando um histórico das mudanças climáticas da Terra, é

possível observar que a ação humana causou aquecimento em um ritmo sem precedentes nos últimos 2 mil anos. Além disso, a influência também se estende sobre, entre outros efeitos, os níveis de precipitação, a salinidade dos oceanos, o derretimento das geleiras e o aumento do nível do mar (IPCC, 2021).

Os dados evidenciam a gravidade da situação e a necessidade urgente de intervenção para frear a tendência de piora e modificar o atual cenário. Apesar dos avanços que já ocorreram nas últimas décadas, com destaque para o Relatório Brundtland e a Declaração do Rio 92, ainda resta um grande caminho a ser percorrido antes que seja possível alcançar a efetividade da sustentabilidade ambiental, do equilíbrio dos ecossistemas e da preservação dos recursos naturais (JAPIASSÚ; GUERRA, 2017). Nesse contexto, torna-se necessário buscar iniciativas que gerem mudanças de hábitos, condutas e posturas na sociedade para proteger a integridade do planeta ao mesmo tempo em que melhoram a qualidade de vida de seus habitantes (TREVISAN et al., 2008).

A mudança para um capitalismo sustentável requer uma mudança profunda na atitude empresarial uma vez que há várias grandes empresas que são mais ricas e poderosas que muitos estados soberanos, o que lhes imputa uma enorme responsabilidade social e o dever de descobrir e criar novas alternativas para produção que gerem maior qualidade de vida para mais gente utilizando menos recursos naturais (ALMEIDA, 2002). A sustentabilidade assume um papel chave no cotidiano das empresas e, segundo Trevisan et al. (2008, p. 2):

“[...] as organizações, em geral, exercem um papel fundamental na garantia de preservação do meio ambiente e na definição da qualidade de vida das comunidades de seus funcionários de modo que a responsabilidade socioambiental deixou de ser uma opção para as organizações. É uma questão de visão, estratégia e, muitas vezes, de sobrevivência.” (TREVISAN et al., 2008, p. 2)

Cabe ressaltar que, ainda que a importância da adoção de iniciativas sustentáveis para o bem do planeta e sobrevivência das futuras gerações seja clara, além de contribuir para a inovação, longevidade e produtividade das organizações, a sustentabilidade também é utilizada como mera ferramenta de marketing enganosa. Sabendo que a proteção e atenção dadas ao meio ambiente são fatores de decisão na escolha feita pelos consumidores por produtos ecologicamente corretos (YADAV; PATHAK, 2017 apud BRAGA JUNIOR et al., 2019), há empresas que buscam induzir o

consumidor ao erro em relação aos benefícios ambientais de determinado produto ou serviço, tentando substituir a falta de práticas que respeitam o meio ambiente com uma imagem que representa o contrário, atitude conhecida como *greenwash* (ROGER; BUIL, 2014 apud SALAS-CANALES, 2020). Dessa forma, é preciso analisar com atenção se as atitudes adotadas pelas organizações são realmente motivadas pela preocupação com o meio ambiente ou apenas uma maneira de melhorar o modo como são vistas pela sociedade.

Não obstante, a responsabilidade pelo desenvolvimento sustentável não se restringe somente às empresas do setor privado, mas também engloba a sociedade civil e, principalmente, o poder público, ainda mais quando tratamos sobre compras sustentáveis. As compras públicas representam de 8% a 25% do PIB de um país, e, devido ao grande volume de recursos que estão envolvidos nas aquisições governamentais, o setor público destaca-se como um consumidor de grande porte e encontra-se em posição de privilégio para a criação de economias de escala, capazes de alavancar margens de lucro e reduzir riscos, de forma que seus investimentos devem ser estratégicos e planejados para a promoção de políticas públicas que objetivem o bem coletivo (MOURA, 2012).

No Brasil, o tema não passou despercebido e há diferentes iniciativas e dispositivos incorporados ao ordenamento legal do país para promover a sustentabilidade. A Constituição Federal estabelece a defesa do meio ambiente entre os princípios da ordem econômica, com tratamento diferenciado de acordo com o impacto ambiental de serviços e produtos, inclusive seus processos de prestação e elaboração (MOURA, 2012). Além disso, o conceito de desenvolvimento sustentável foi introduzido na Lei 8.666/1993, que estabelece normas gerais para licitações e processos administrativos, através da Lei 12.349/2010. Já a Lei 14.133/2021, nova lei de licitações que entrou em vigor no dia 01/04/21, já inclui em seu texto o princípio do desenvolvimento sustentável para sua aplicação, além de listá-lo como um dos objetivos dos processos licitatórios e permitir o estabelecimento de remuneração variável vinculada a critérios de sustentabilidade.

Diante do exposto, percebe-se que a sustentabilidade ambiental constitui um importante papel no cotidiano das organizações, uma vez que o meio ambiente seguro é um direito fundamental pertencente a toda a coletividade, além de um bem

indisponível e imprescritível que demanda de todos a sua proteção (JAPIASSÚ; GUERRA, 2017). O setor público, por ter a capacidade de fomentar novos mercados e novas tecnologias através do seu poder de compra (MOURA, 2012), e as empresas e instituições que o compõem, especialmente as que têm com missão direta a promoção do bem-estar da sociedade, deveriam ser líderes na adoção de um sistema eficiente de gestão ambiental (BARATA, KLIGERMAN, MINAYO-GOMEZ, 2007 apud SANTOS, 2011) e deve ser constante o esforço da Administração Pública para garantir o princípio constitucional de proteção ao meio ambiente incluindo a exigência de parâmetros mínimos de sustentabilidade nas licitações e contratos (SANTOS, 2011). Além disso, a prática de *greenwash*, geralmente associada às empresas do setor privado, também é comum em governos e não menos danosa (TANG, 2020), o que reforça a importância de que as iniciativas celebradas pelo Estado sejam analisadas de perto e minuciosamente para que sua efetividade e eficiência sejam comprovadas.

Dessa forma, o presente trabalho busca responder a seguinte pergunta de pesquisa: quais são os critérios utilizados pelo poder público no Brasil para a realização de compras sustentáveis? Para respondê-la, tem-se como objetivo principal identificar as compras públicas motivadas pela sustentabilidade e quais critérios objetivos foram utilizados nos editais de licitação para guiar os processos de compra. Assim, é possível observar se os métodos adotados pelas organizações que compõem a administração pública nacional direta e indireta estão de acordo com as melhores práticas utilizadas atualmente.

A pesquisa apresenta-se como instrumento de precisão para medir a atuação do poder público brasileiro ante às mudanças climáticas, que estão ocorrendo em ritmo acelerado e demandam atitudes rápidas, precisas e conscientes. O Estado possui poder e o dever de ser um dos maiores agentes de mudança e é necessário que todos garantam que sejam tomadas todas as medidas necessárias em nome do bem-estar coletivo e do futuro das gerações que herdarão a Terra.

2 REVISÃO TEÓRICA

Nesta seção listam-se os principais artigos acadêmicos e obras literárias que guiaram a elaboração deste trabalho e os conceitos, conclusões e estudos relacionados aos temas abordados que servem para dar sustentação teórica à pesquisa. Inicialmente, são discutidos os trabalhos que tratam da sustentabilidade de maneira geral, formulando conceitos e discutindo sobre seu desenvolvimento e aplicação em diferentes contextos, seguidos pelos trabalhos a respeito da prática de *greenwash*. Em seguida, parte-se para as obras que tratam do assunto de maneira mais específica, versando sobre o papel do Estado e relacionando a sustentabilidade com as compras públicas sustentáveis. Por fim, o escopo torna-se ainda mais reduzido, passando para os estudos referentes aos critérios e parâmetros relativos à sustentabilidade que são utilizados nas compras públicas e se fazem presentes nos editais de licitações e contratos administrativos celebrados pela administração pública.

Primeiramente, podemos destacar o livro de Almeida (2002), que traz uma revisão histórica do desenvolvimento sustentável no Brasil e no mundo, mostrando como o conceito foi construído ao longo do tempo, as dimensões que o compõem e como ele evoluiu trazendo um novo paradigma para as relações entre o homem, seus pares e o meio ambiente. Utilizando diferentes casos reais envolvendo empresas de diferentes ramos, o autor mostra exemplos do papel e da importância da sustentabilidade nas organizações e como ela é capaz de influenciar nas tomadas de decisão gerando um grande impacto sobre os gestores e demais *stakeholders*, que são as partes interessadas. A obra também levanta importantes questões sobre responsabilidade social e a atuação do poder público, do setor privado e da sociedade civil nas questões socioambientais, chegando à conclusão de que há três diferentes cenários possíveis para o futuro: o cenário do sapo, onde há a manutenção do mundo tal como está hoje e o crescimento econômico permanece sendo a prioridade, sendo caracterizado pela ineficácia institucional e vulnerabilidade socioambiental; o cenário geopolítico, onde a ideia de que o crescimento econômico isolado seja capaz de garantir o bem-estar é derrubada e uma estrutura global surge com a missão de induzir o mercado a proteger os interesses não-econômicos da sociedade; e, por fim, o cenário jazz, em que empresas, consumidores e governos agem em parceria, com transparência e buscam oportunidades de cooperação que tragam resultados reais para todas as partes.

O artigo de Trevisan et al. (2008) se inicia partindo de uma premissa semelhante, trazendo um estudo teórico detalhado do tema objetivando demonstrar a importância de ações voltadas para a sustentabilidade, gestão socioambiental e responsabilidade social. Os autores elaboram um estudo teórico detalhado conceituando diferentes temas relevantes para a pesquisa. A responsabilidade social é vista como um conceito ainda em construção, mas que pode ser definida como o compromisso de uma empresa de ampliar suas ações para maximizar o impacto positivo sobre os *stakeholders* enquanto minimiza os impactos negativos. A evolução do conceito de desenvolvimento sustentável ao conceito de sustentabilidade nas organizações também é abordada, mostrando a mudança do paradigma cartesiano para o sustentável, passando de uma visão de mundo mecanicista para uma holística que passa a pautar as estratégias adotadas pelas organizações. O trabalho é definido como um estudo de caso e uma pesquisa-ação, analisando um rodeio internacional realizado no município de Santa Maria - RS por uma associação tradicionalista com o apoio de nove empresas que desenvolveram uma atividade para coleta seletiva dos resíduos do evento. A pesquisa mostra como essa atividade envolveu inclusão social e responsabilidade social empresarial, as ações realizadas e os custos relacionados, concluindo que é possível desenvolver ações que englobam diferentes setores da sociedade que conciliam o desenvolvimento econômico com o socioambiental.

No entanto, antes que a sustentabilidade seja incorporada é preciso que seja compreendida. O artigo de P. Claro, D. Claro e Amâncio (2008) busca entender o próprio conceito de sustentabilidade, como ele é interpretado dentro das organizações por aqueles que a compõem e quais são os fatores que têm influência sobre essa interpretação. O trabalho explora as diferentes dimensões e os princípios que compõem o termo e como cada um se formou para então formular hipóteses acerca da interpretação que os funcionários de duas empresas têm da sustentabilidade e como escolaridade, tipo de tarefa que desempenha na empresa, discurso organizacional e práticas organizacionais são fatores que influenciam no entendimento. Através de um questionário estruturado que foi aplicado a um total de 70 funcionários, os autores observam como o termo sustentabilidade é melhor compreendido devido ao aumento da escolaridade e de práticas gerenciais sociais, além de como práticas gerenciais econômicas impedem a compreensão plena do conceito pelos entrevistados. A conclusão é que embora seja muito discutido de forma teórica, o termo não é

compreendido de forma clara, o que impede transformações práticas e efetivas em prol da sustentabilidade.

Por sua vez, o trabalho de Oliveira et al. (2012) busca analisar como se deu a evolução das diferentes abordagens referentes à sustentabilidade nas dimensões social, econômica e ambiental, contextualizando a literatura sobre o tema e relacionando-o com o planejamento estratégico. Os autores identificam a importância da sustentabilidade nas organizações através da evolução do conceito e constatam que a ausência de empresas reconhecidas como exemplo nessa área se dá pela falta de um modelo que a alie ao planejamento estratégico. Dessa forma, o trabalho propõe diretrizes de gestão para alinhar sustentabilidade e estratégia e constrói uma ferramenta baseada no *Balanced Scorecard* (BSC), o instrumento de planejamento e gestão de empresas desenvolvido por Robert Kaplan e David Norton, para relacionar as práticas organizacionais com cada dimensão da sustentabilidade. Sua aplicação é avaliada através de um estudo de caso em uma fabricante de cosméticos, onde as práticas de gestão utilizadas nessa empresa foram analisadas à luz do modelo proposto. O artigo identifica alguns pontos de melhoria e alternativas para as empresas incorporarem iniciativas sustentáveis e contribui para esse fim ao oferecer uma ferramenta para auxílio no planejamento de estratégias organizacionais.

Já o artigo de Japiassú e Guerra (2017) volta-se de forma específica para o contexto nacional, tratando sobre as premissas e princípios do desenvolvimento sustentável como diretriz constitucional brasileira tendo como base os princípios da dignidade humana, a Declaração do Rio de 1992 e, como esperado, a Constituição de 1988. O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está incluso entre os direitos difusos, que pertencem a todos mas que ninguém em específico o possui, e sua compreensão parte de uma visão holística do meio ambiente que o entenda como um conjunto de fatores em equilíbrio essencial para a vida e cuja preservação e melhoria das condições é responsabilidade do homem da mesma forma que este é responsável por si mesmo. O Relatório Brundtland de 1972 lançou as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável, que aos poucos foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, e a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 deu seguimento às discussões iniciadas sobre preservação ambiental e cooperação internacional para este fim. Nesse contexto, o Estado tem a obrigação de intervir para a defesa do meio ambiente uma vez que as

questões referentes a essa área são de ordem pública, e os autores concluem que os compromissos assumidos com a comunidade internacional devem ser incorporados à legislação interna e a proteção ambiental é dever dos legisladores e precisa ser contínua de forma a evitar retrocessos, vistos como o principal obstáculo para a sociedade brasileira.

Passando para as pesquisas referentes ao *greenwash*, o trabalho de Salas-Canales (2020) tem como principal objetivo demonstrar o crescimento do papel da propaganda como forma de educar indivíduos sobre causas sociais, especialmente aquelas que estão relacionadas às questões ambientais. O autor estrutura o trabalho partindo de uma revisão de literatura acerca da publicidade ecológica, do *greenwash* e do comportamento pró ambiental. O marketing e a publicidade podem ser considerados como causadores da depredação do meio ambiente uma vez que o incentivo ao consumo em excesso com o objetivo de aumentar os volumes de vendas é responsável pela depredação dos recursos naturais, mas seu uso pode ser benéfico quando seus preceitos são reformulados e alinhados aos interesses do desenvolvimento sustentável de forma a chamar a atenção do público sobre os problemas ambientais e educar o consumidor sobre os benefícios dos produtos ecologicamente corretos sobre os convencionais. Essa mudança de uso das ferramentas de marketing também traz consigo a possibilidade de se aproveitar do desejo do público e sua preferência por produtos verdes e empresas com iniciativas sustentáveis enganando-o de forma deliberada através de propaganda induzindo-o ao erro para ganhar reputação no mercado. O autor conclui que a demanda por produtos sustentáveis gera tendências de mercado e de marketing, cujas estratégias se traduzem em vantagens competitivas e que não só vendem mas também educam, o que mostra a importância de elaborar peças publicitárias com cuidado e coloca o *greenwash* como um obstáculo para a adoção de um comportamento pró ambiental.

Por sua vez, o trabalho de Braga Junior et al. (2019) busca analisar a percepção dessa prática e de crenças na decisão dos consumidores de optar por produtos considerados “verdes” no varejo. Uma vez que o impacto ambiental das empresas do setor privado tem se tornado uma grande preocupação para a sociedade civil, a adoção de práticas sustentáveis se torna uma obrigação cada vez maior e gera o aumento no consumo e na preferência por produtos vistos pelo público como ecologicamente corretos, gerando uma mudança de hábito nos consumidores

conhecida como consumo verde. Devido ao impacto positivo ocasionado pela adoção de iniciativas sustentáveis e pela preocupação socioambiental, algumas empresas se veem tentadas a praticar *greenwashing*, enganando os consumidores de forma intencional com falsa propaganda sobre suas atitudes como forma de melhorar a percepção do público sobre sua marca. Como forma de avaliar esse impacto, os autores aplicaram um questionário a um total de 880 indivíduos residentes na cidade de São Paulo - SP que compram em supermercados a cada uma ou duas semanas. Os resultados de pesquisa confirmam a preferência dos consumidores por produtos ecologicamente corretos, mas quando estes constituem uma falsa promessa em relação ao seu impacto ambiental, caracterizando o *greenwashing*, os consumidores sentem-se enganados e passam a optar por outras marcas. Dessa forma, os autores concluem que o *greenwash* constitui uma prática muito arriscada para as empresas, uma vez que seus produtos perdem valor e sua reputação é afetada negativamente quando o público percebe a verdade sobre as atitudes adotadas como estratégia de marketing.

No entanto, a adoção de práticas enganosas referentes à sustentabilidade não se restringe às empresas do setor privado, mas também pode ser praticada pelo poder público e por entidades que compõem governos. O trabalho de Tang et al. (2020) identifica a ausência de um número maior de estudos sobre esse assunto como uma lacuna de pesquisa na literatura acadêmica e busca preencher esse espaço analisando os fatores humanos envolvidos no *greenwashing* de governos locais (*greenwashing of local government* - GLG). A divulgação de informações ambientais (*environmental information disclosure* - EID) tais como poluição do ar, solo e água é um dos principais instrumentos de comunicação governamental sobre questões relativas ao meio ambiente e a responsabilidade dos governos locais de divulgar tais informações torna esse instrumento possível de ser utilizado como forma de GLG. Através da não-divulgação de informações ou da divulgação de informações incorretas, os agentes públicos podem mascarar e esconder a realidade das regiões que administram de forma a pintar um retrato mais favorável de sua gestão diante dos *stakeholders*, seja com o intuito de evitar penalidades dos governos centrais ou de buscar oportunidades de promoção. Nesse contexto, os autores selecionaram 20 casos do *Pollution Information Transparency Index* (PITI), relatório produzido em conjunto pelo *Institute of Public and Environmental Affairs* (IPE) e o *U.S. Natural*

Resources Defense Council (NRDC) para avaliar a situação de EID de mais de uma centena de governos locais em diferentes províncias e regiões da China. Dividindo o processo de divulgação de informações ambientais em três estágios (coleta de informações, construção de meio de comunicação e disseminação de informação para os *stakeholders*), a pesquisa busca identificar os principais fatores humanos causadores de *greenwashing* relacionados a cada um dos diferentes estágios e propõe possíveis contramedidas para combater os referidos fatores.

Analisando o tema de maneira mais específica, voltando-se para o papel do Estado frente a sustentabilidade e sua relação com as compras públicas, podemos destacar o artigo de Moura (2012), que versa sobre o poder de compra do Estado e o impacto social e ambiental que este tem sobre a economia verde. Tendo as compras públicas como representantes substanciais da economia de um país, movimentando cerca de 10% do PIB brasileiro (na data de publicação do artigo), e o crescente aumento no volume das aquisições realizadas pelo setor público, é possível observar como o Estado ocupa uma posição privilegiada como consumidor de grande porte propícia para a criação de economias de escala, alavancando margens de lucro e reduzindo riscos. Sendo assim, as compras públicas sustentáveis (CPS), que são aquelas que incorporam critérios de sustentabilidade dentro dos processos licitatórios, permitem que sejam estabelecidas metas sociais e ambientais sem a necessidade de alocação de recursos orçamentários adicionais, de forma que os mercados e o setor produtivo ficam livres para buscar a melhor maneira de satisfazer os objetivos e metas propostas pelo poder público. Ao analisar o custo dos produtos sustentáveis frente aos tradicionais, é possível observar que estes têm um custo inicial mais elevado como forma de compensação devido ao emprego de novas tecnologias e materiais, mas este tende a cair quando esses produtos são produzidos em maior quantidade e economias de escala são alcançadas, além desse custo se tornar ainda menor quando consideramos os prejuízos gerados por externalidades negativas que são evitados, tais como danos à saúde pública e poluição. Dessa forma, as CPS se apresentam como uma potencial ferramenta de promoção de políticas públicas ambientais e sociais, sendo necessário para o seu avanço um maior diálogo do governo com o setor produtivo para que este possa participar de forma ativa na discussão dos critérios de sustentabilidade que serão adotados e o estabelecimento de políticas econômicas

específicas, tais como o financiamento para tecnologias novas e a redução de taxas, para incentivar o setor na formação de um mercado de produtos verdes.

O trabalho de Finger (2013) também se aprofunda nesse tema, que é explorado sob a ótica do estudo do Direito, demonstrando a interdisciplinaridade da questão e reforçando a importância de sua discussão tanto no meio acadêmico quanto nas diferentes esferas governamentais. A pesquisa trata sobre como as licitações sustentáveis podem ser utilizadas como instrumentos de políticas públicas para a concretização do direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio, um bem jurídico coletivo e transindividual consagrado pela Constituição Federal de 1988 que deve ter sua preservação assegurada pelo Poder Público para as presentes e futuras gerações. A autora defende que o exercício da função administrativa, especialmente no que se refere às licitações e contratos, deve ser ampliado além do direito administrativo, constituindo um instrumento de regulação econômica baseado nos princípios da ética socioambiental, sendo estes imprescindíveis para o efetivo comprometimento com o desenvolvimento sustentável. Tendo a atual Carta Magna como principal ponto de partida, é possível observar como o comprometimento com uma sociedade emancipada e igualitária se relaciona com os princípios da dignidade humana e os direitos fundamentais legalmente garantidos, que por sua vez são influenciados diretamente pelo desenvolvimento nacional cuja evolução deve levar em conta não somente os aspectos econômicos, mas também os aspectos referentes ao meio ambiente, saúde e direitos humanos. Sendo assim, o desenvolvimento sustentável apresenta-se como um imperativo constitucional no exercício das funções do Poder Público e tem nas licitações e contratações administrativas um instrumento para maximização e utilização racional dos recursos naturais de forma a não degradar o meio ambiente e diminuir o impacto ambiental, tendo em vista não somente as necessidades da máquina estatal mas sim dos cidadãos, constituindo assim uma forma de realizar políticas públicas. Nesse contexto, com a posição de grande consumidor ocupada pelo Estado e os critérios referentes à sustentabilidade utilizados nas contratações, é possível fomentar, influenciar e induzir mercados para gerir as atividades econômicas com o fins regulatórios que sejam capazes de estimular o desenvolvimento socioambiental.

Diminuindo o escopo e enquadrando os trabalhos que lidam de forma mais específica com a questão dos critérios utilizados pela administração pública, o trabalho

de Santos (2011) busca avaliar os entraves para a adoção de critérios sustentáveis nos processos de licitação da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP) e também apresentar uma proposta de estratégia de implementação de compras sustentáveis na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). A autora versa sobre como as inovações tecnológicas advindas da Terceira Revolução Industrial trouxeram profundas transformações na relação entre as diferentes organizações e agentes econômicos e novos desafios para as instituições governamentais para lidar com as consequências ambientais, sociais, culturais, econômicas, políticas e de saúde pública do aumento da produção e do consumo. Os danos causados pela exploração indiscriminada dos recursos naturais geram uma preocupação social e a necessidade de repensar os processos de extração de matéria-prima, produção e descarte dos produtos ao fim de sua vida útil para diminuir o impacto ambiental e preservar os recursos naturais para as futuras gerações. Com isso em mente, a pesquisa tem como objetivos específicos a avaliação dos processos de compras sustentáveis na ENSP para identificar entraves e oportunidades de melhoria, reconhecer a percepção dos atores envolvidos no processo de compras sobre a implementação de uma estratégia sustentável, investigar como órgãos da administração pública estadual e municipal estão incorporando compras sustentáveis em suas licitações e propor um plano de melhoria para a área de compras da Fiocruz com base na sustentabilidade. O trabalho foi desenvolvido através de oito etapas: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, roteiro de questionários, roteiro de entrevistas, análise dos processos licitatórios e abordagem por processos organizacionais, análise dos questionários e entrevistas, análise de entrevistas e consultas a sites e elaboração do plano de melhorias. A autora conclui que para atingir os objetivos propostos com a implementação da estratégia de compras sustentáveis na Fiocruz torna-se indispensável criar mecanismos de divulgação que desenvolvam uma cultura institucional voltada para questões ambientais e estimulem o mercado a produzir com base na sustentabilidade, além de utilizar o poder de compra do órgão para fomentar o investimento em pesquisa e desenvolvimento nas empresas brasileiras e priorizar o uso de produtos verdes.

O trabalho desenvolvido por Braga (2020) tem como principal fim a investigação das respostas organizacionais às pressões para implementação de critérios socioambientais no planejamento de compras públicas sob a ótica da Nova Teoria Institucional (NTI). Como forma de obtenção de dados, o autor realizou pesquisas

documentais e entrevistas com doze gestores ou técnicos da área de compras de órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal que incluíram critérios de sustentabilidade durante a fase de planejamento de compras públicas realizadas no período entre os meses de janeiro de 2017 e junho de 2018, cujo conteúdo gerou uma lista de categorias e subcategorias prévias que fundamentaram a interpretação final do estudo. Nesse contexto, a pesquisa identificou pressões coercitivas, normativas e miméticas para adoção de critérios sustentáveis nos processos de compra, além de um desalinhamento entre as práticas organizacionais e as normas e políticas relacionadas à adoção dos referidos critérios, evidenciando um desacoplamento entre política e prática. Dessa forma, o trabalho contribuiu para agregar à literatura acadêmica já existente e para o desenvolvimento da NTI ao apontar a relevância e aplicabilidade da desassociação entre política e prática no campo do estudo do planejamento de compras públicas em países emergentes, identificando obstáculos como baixa adesão à utilização de critérios sustentáveis, conflito de aspectos normativos, confusão na operacionalização do conceito de compra pública sustentável, dificuldade na especificação de objetos classificados como sustentáveis e falta de conhecimento técnico para atendimento de exigências referentes à processos de extração, fabricação e descarte de produtos.

Os trabalhos aqui listados dão sustentação à esta pesquisa à medida que auxiliam no entendimento sobre o tema necessário para o seu estudo e oferecem ferramentas e exemplos práticos de sua aplicação no campo acadêmico, compondo a literatura sobre sustentabilidade e compras públicas onde o presente trabalho busca se inserir. A obra de Almeida (2002) traz uma boa visão geral sobre a conceituação e evolução da sustentabilidade, sua importância no cenário nacional e internacional, as diferentes dimensões que a compõem e a urgente necessidade de mudança na estrutura econômica global para priorizar o desenvolvimento sustentável, enquanto a obra Trevisan et al. (2008) busca mostrar como esses princípios são incorporados às organizações trazendo uma mudança de paradigma do modelo mecanicista para o holístico que pauta as estratégias empresariais, evidenciando como é possível conciliar o desenvolvimento econômico com o socioambiental. Esses artigos contribuem para justificar a necessidade de pesquisar sobre o tema.

P. Claro, D. Claro e Amâncio (2008) analisam a evolução de como a sustentabilidade pode ser compreendida e mostram a importância do correto

entendimento do termo dentro de todas as diferentes esferas organizacionais e pelos elementos que as compõem para que profundas e efetivas mudanças em prol da sustentabilidade aconteçam, enquanto o trabalho de Oliveira et al. (2012) oferece um instrumento de análise e relaciona as dimensões social, ambiental e econômica com as práticas organizacionais de uma empresa como forma de incorporar iniciativas sustentáveis ao planejamento estratégico. Já o artigo de Japiassú e Guerra (2017) trata especificamente sobre a sustentabilidade no contexto da administração pública brasileira, versando acerca dos princípios do desenvolvimento nacional sustentável presentes no ordenamento jurídico nacional e seus pilares, demonstrando como se deu a sua evolução e como ela se enquadra na atuação do poder público. Tais obras contribuem para a compreensão da sustentabilidade dentro das organizações e exemplificar a sua aplicação e incorporação tanto no contexto do setor privado quanto do setor público dentro dos diferentes níveis organizacionais e de atuação.

Salas-Canales (2020) mostra como as causas sociais têm um papel cada vez maior na escolha dos consumidores e como isso imputa novas responsabilidades e possibilidades ao marketing, cujas ferramentas podem ser usadas para educar os consumidores sobre o uso de produtos verdes mas também para ludibriá-los acerca dos benefícios de determinado produto para se aproveitar do surgimento dessa tendência de consumo, caracterizando a prática de *greenwash*. Por sua vez, o artigo de Braga Junior et al. (2019) analisa a preferência da sociedade civil por produtos ecologicamente corretos, como o *greenwashing* afeta a percepção do consumidores e seus hábitos de consumo e como artigos cujas promessas em relação ao seu impacto ambiental que mostram-se enganosas perdem valor. Tang et al. (2020) demonstram como o *greenwash* está presente também no setor público, com a divulgação de informações relativas à questões ambientais sendo utilizada como forma de melhorar a percepção da administração ou evitar punições. As obras contribuem para analisar os efeitos comerciais da sustentabilidade, com as novas tendências de produção e consumo e vantagens competitivas por ela geradas, assim como a crescente preocupação com essa questão pode ser utilizada desonestamente tanto no setor privado quanto no público como forma de mascarar práticas incorretas e obter vantagens indevidas, evidenciando a necessidade de uma análise minuciosa das iniciativas sustentáveis.

Moura (2012) versa sobre como as compras públicas e o Estado, como consumidor de grande porte, movimentam mercados e assim geram um importante impacto sobre a economia verde, tendo a capacidade de fomentar mercados e novas tecnologias traduzindo-se em uma potencial ferramenta de promoção de políticas públicas. Ao mesmo tempo, o artigo de Finger (2013) se aprofunda nessa questão demonstrando a importância da utilização do poder de compra do Estado, com as licitações e contratos devendo transcender o direito administrativo para serem usadas como forma de estimular o desenvolvimento socioambiental e garantir a dignidade humana e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado garantido pela Constituição. Ambos contribuem para demonstrar a importância do papel do poder público para a sustentabilidade, especialmente no que se refere às compras públicas sustentáveis, e como estas podem ser utilizadas como um instrumento para a promoção de políticas públicas.

Santos (2011) oferece uma visão crítica dos entraves para a adoção de critérios sustentáveis em licitações e uma proposta de implementação de compras sustentáveis através de um estudo de caso, mostrando a necessidade da criação de uma cultura institucional que inclua a preocupação com questões ambientais para que o poder de compra do órgão estudado seja utilizado para fomentar pesquisa e investimento e priorizar o uso de produtos verdes. Por sua vez, Braga (2020) traz uma análise das respostas organizacionais às pressões para o uso de critérios sustentáveis em compras públicas, identificando um desalinhamento entre o que é planejado e o que é posto em prática e entraves para a implementação de tais critérios. Os trabalhos citados evidenciam a importância do planejamento das compras públicas e os obstáculos que são enfrentados pelos gestores, sobretudo a respeito dos critérios que serão utilizados para classificar os produtos como verdes e assim promover o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, conclui-se a fundamentação teórica da pesquisa.

3 ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Nesta seção do trabalho são destacadas algumas das bases legais e iniciativas celebradas em diferentes esferas governamentais relacionadas à sustentabilidade que foram concebidas ao longo das décadas e já se fazem presentes no cenário brasileiro como forma de promover o desenvolvimento nacional sustentável. Traçando uma linha do tempo a partir da promulgação da Lei Maior, é possível encontrar diversas iniciativas relacionadas ao tema, demonstrando como a sustentabilidade está presente e tem ocupado um espaço cada vez mais importante nas agendas de governo.

A Constituição Federal de 1988, no Título III, Capítulo 2, art. 23, incisos V e VII, estabelece que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” e “preservar as florestas, a fauna e a flora” (BRASIL, 1988). Além disso, o art. 24, incisos VI e VIII, diz que também compete aos referidos entes legislar concorrentemente sobre a “conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” e também sobre a “responsabilidade por dano ao meio ambiente [...]” (BRASIL, 1988).

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, cujo objetivo é

“[...] a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana [...]” (BRASIL, 1981)

e tendo como alguns de seus princípios a proteção de ecossistemas, zoneamento e controle de atividades poluidoras, educação ambiental a todos os níveis de ensino, planejamento e fiscalização do uso de recursos ambientais e incentivos ao estudo e pesquisa de tecnologias para seu uso racional e preservação. Além disso, cabe destacar que entre os objetivos presentes em seu art. 4 estão presentes o “estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais” (BRASIL, 1981).

Durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), evento realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e popularmente conhecido como Rio 92 ou Cúpula da Terra, os 172 países

participantes assinaram a Agenda 21 Global, a tentativa de promoção do desenvolvimento sustentável em escala planetária mais abrangente até aquele momento. O documento estabelece diferentes diretrizes para atuação, entre elas a cooperação internacional para aceleração do desenvolvimento sustentável em países emergentes, combate à pobreza, mudança de padrões de consumo, combate ao desflorestamento, integração entre meio ambiente e desenvolvimento na tomada de decisões, proteção da atmosfera, mares e oceanos, promoção do desenvolvimento rural e agrícola sustentável e conservação da diversidade biológica (BRASIL, 1995). Além disso, também deu origem à Agenda 21 brasileira, que pode ser definida como um instrumento de planejamento participativo objetivando o desenvolvimento sustentável, tendo como eixo central a sustentabilidade e compatibilizando o crescimento econômico com a conservação ambiental e a justiça social (BRASIL, s.d.).

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, dispõe sobre as sanções penais e administrativas para condutas e atividades que podem ser consideradas lesivas ao meio ambiente. A lei define os crimes contra a fauna, contra a flora, da poluição, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural e contra a administração ambiental, além das infrações administrativas e as diretrizes da cooperação internacional para a preservação do meio ambiente (BRASIL, 1998).

Já em 1999, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) criou o programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), cujo objetivo é “promover e incentivar as instituições públicas no país a adotarem e implantarem ações na área de responsabilidade socioambiental em suas atividades internas e externas” (BRASIL, s.d.). O programa constitui uma iniciativa voluntária onde os órgãos da administração pública e seus funcionários são incentivados a adotar medidas sustentáveis baseadas em cinco eixos temáticos, sendo eles o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, a gestão adequada dos resíduos gerados, a qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação e, por fim, licitações sustentáveis (BRASIL, s.d.).

A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, “dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração

Pública Federal direta, autárquica e fundacional [...]” (BRASIL, 2010). O texto estabelece que os critérios devem levar em consideração processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de produtos e matérias-primas, exigências devem ser formuladas de maneira a não frustrar a objetividade e critérios objetivos de sustentabilidade ambiental devem ser incluídos nas licitações do tipo melhor técnica ou técnica e preço. Além disso, o texto define exigências que devem ser incluídas em obras públicas, bens e serviços e não impede que os órgãos contratantes incluam outras exigências, desde que justificadamente (BRASIL, 2010).

Quando tratamos especificamente sobre compras públicas e o papel que a sustentabilidade assume neste meio, destaca-se a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece as diretrizes para licitações e contratos... (BRASIL, 1993), e a alteração em seu texto, no art. 3º, dada pela Lei 12.349 de 15 de dezembro de 2010, que introduziu um novo conceito determinando que “a licitação destina-se a garantir [...] a promoção do desenvolvimento nacional sustentável[...]” (BRASIL, 2010).

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que tem entre seus princípios, entre outros, a prevenção, precaução, o desenvolvimento sustentável e “a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública” (BRASIL, 2010). Seus objetivos incluem a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas, incentivo à indústria da reciclagem e prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis e bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal, além de instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP). O texto define como critérios ou práticas sustentáveis baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, maior eficiência na

utilização de recursos naturais como água e energia, maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra, uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras e, por fim, utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento (BRASIL, 2012). Além disso, o art. 16 do decreto institui o dever de elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável a todos os órgãos da administração pública federal.

Já a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, institui as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS). Os Planos são definidos como

“ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública” (BRASIL, 2012)

e devem conter atualização do inventário de bens e materiais do órgão ou entidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição, práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano e, por fim, ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Recentemente, uma nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, entrou em vigor, estabelecendo que em sua aplicação serão observados os princípios do desenvolvimento nacional sustentável (BRASIL, 2021). Ademais, o art. 11, inciso IV define que o processo licitatório tem como objetivo “incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável” e o art. 18, § 1º, inciso XII define que um dos elementos que compõem os estudos técnicos preliminares para contratações deve ser a

“descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável” (BRASIL, 2021).

A lei também inclui outros dispositivos relacionados à sustentabilidade, como a análise do impacto ambiental nos anteprojetos e projetos básicos, obtenção de licenciamento ambiental de obras e serviços, certificações dos produtos, disposição dos resíduos sólidos gerados em obras contratadas e o estabelecimentos de remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado com base em critérios de sustentabilidade ambiental (BRASIL, 2021).

Por último e fora da ordem cronológica definida no início desta seção, destaca-se o Decreto Estadual nº 50.170, de 04 de novembro de 2005, promulgado pelo Poder Executivo do estado de São Paulo e que institui o Selo Socioambiental no âmbito da Administração Pública Estadual. O decreto define que “o desenvolvimento e a implantação de políticas, programas e ações de Governo deverão considerar a adoção de critérios socioambientais” (BRASIL, 2005, p. 1) seguindo os princípios do desenvolvimento sustentável e considerando como critérios socioambientais o fomento a políticas sociais, a valorização da transparência da gestão, a economia no consumo de água e energia, a minimização na geração de resíduos, a racionalização do uso de matérias-primas, a redução de emissão de poluentes, a adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente e utilização de produtos de baixa toxicidade. Assim, os documentos relativos a atividades que adotem ao menos um dos critérios citados recebem o Selo SocioAmbiental. Esse último normativo ocupa um lugar de destaque ao fim desta seção devido a sua relação e importância para o objeto de estudo da pesquisa, que será detalhado na seção seguinte.

A Figura 1 mostra as normativas listadas nesta seção em ordem cronológica.

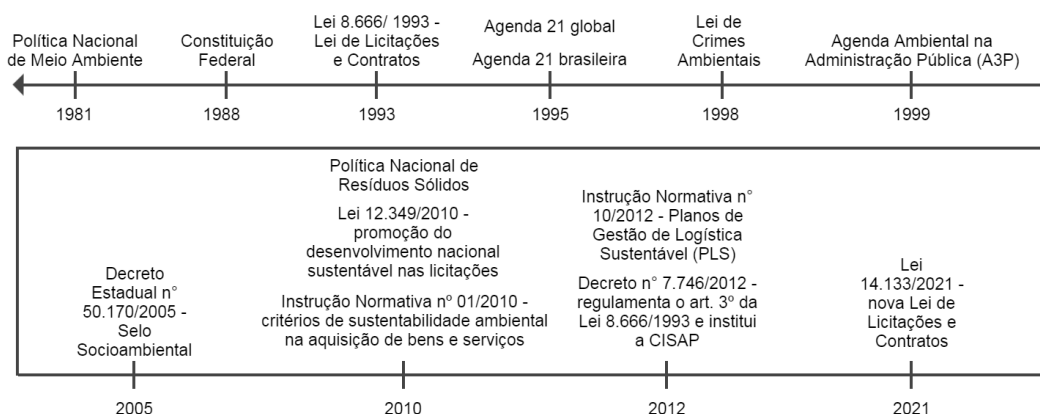


Figura 1 - Linha do tempo das iniciativas governamentais
Fonte: elaborado pelo autor

4 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Nesta seção, são definidas as etapas para a realização da pesquisa, descrevendo o objeto de estudo, a fonte dos dados e as técnicas utilizadas para análise. A respeito das características do trabalho, é possível dizer que a presente pesquisa caracteriza-se como descritiva, a abordagem utilizada é a mista e o método escolhido para obtenção dos dados é a análise documental.

Ao observar as iniciativas da administração pública referentes a aquisições e contratos, uma que pode ser destacada é a Bolsa Eletrônica de Compras (BEC/SP). A BEC/SP é definida como “um ambiente eletrônico de negociações para aquisição de bens e serviços da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo, das Entidades e dos Municípios Paulistas conveniados” e cujo objetivo é “selecionar a proposta mais vantajosa, economizando o dinheiro público e atendendo à legislação de compras governamentais” (SÃO PAULO, s.d.). Nesse sistema, as unidades governamentais registram a necessidade de comprar um determinado produto ou serviço e as fornecedoras que atenderem aos requisitos do edital ofertam suas propostas para o produto ou serviço solicitado, tendo como modalidades licitatórias o pregão eletrônico, convite e dispensa de licitação (SÃO PAULO, s.d.).

Nesse sistema está incluso o Catálogo Socioambiental, que reúne itens considerados sustentáveis por possuírem o Selo Socioambiental instituído pelo Decreto Estadual nº 50.170 de 04 de novembro de 2005, citado na seção anterior. A inclusão de um determinado item é feita com a Secretaria do Meio Ambiente analisando e validando o item com base nos critérios socioambientais e, após sua aprovação, a Secretaria da Fazenda estampa o Selo no item e o insere no Catálogo (SÃO PAULO, s.d.). A iniciativa em questão oferece um exemplo da incorporação de critérios sustentáveis nas compras públicas na esfera estadual, tornando-a um importante objeto para estudo alinhado aos objetivos deste trabalho.

Realizando uma análise de conteúdo, um método que pode ser definido como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens” (BARDIN, 2006, p. 38), a pesquisa divide-se entre as seguintes etapas:

a) identificação de critérios:

Consiste na identificação e listagem de todos os critérios sustentáveis considerados para a inclusão de produtos no Catálogo Socioambiental a partir das informações presentes no site da BEC/SP. O site contém um índice onde constam todos os itens que compõem o Catálogo e em cada item estão discriminados os critérios que foram considerados para sua inclusão e que são atendidos pelo produto.

b) classificação dos critérios:

Do mesmo modo utilizado no trabalho de Oliveira et al. (2012) para classificação das práticas organizacionais, os critérios do Catálogo Socioambiental são classificados de acordo com as três dimensões da sustentabilidade que compõem o *triple bottom line* — econômica, social e ambiental. Nesse contexto, as obras de Almeida (2002) e Oliveira et al. (2012) providenciam o entendimento necessário sobre cada uma das dimensões para que seja realizada a distribuição dos critérios utilizados entre as três da maneira correta, relacionando-os com a área que melhor se enquadram.

c) análise crítica:

Por fim, a última etapa do trabalho consiste na análise crítica dos resultados encontrados. Os dados obtidos são comparados com a literatura acadêmica, especialmente os trabalhos de Oliveira et. al (2012) e Braga (2020), e discutidos de forma a ver se estão de acordo com os conceitos estabelecidos e se os critérios utilizados são condizentes com os objetivos definidos pela legislação vigente.

5 RESULTADO E DISCUSSÃO

Os dados necessários para a realização da pesquisa encontram-se no próprio *site* da Bolsa Eletrônica de Compras SP. No menu presente na lateral esquerda da página inicial é possível encontrar o item “Catálogo Socioambiental” destacado em verde, que por sua vez pode levar à duas páginas: “Consulta de Materiais” e “Consulta de Grupos”, sendo a segunda página a que contém as informações necessárias. Nessa página, é possível acessar um índice contendo 36 diferentes categorias, que por sua vez dividem-se em subcategorias que contém tipos de produtos específicos onde estão listados os critérios considerados para a sua inclusão no catálogo. A título de exemplo, a primeira categoria do índice consiste em “VEÍCULOS RODOVIÁRIOS”, que por sua vez é subdividida em “VEÍCULOS MOTORIZADOS MISTO E DE PASSAGEIROS”, “VEÍCULOS MOTORIZADOS ESPECIAIS” e “MOTOCICLETAS, MOTONETAS, QUADRICICLO”. Na primeira das subcategorias, podemos observar que o primeiro tipo de produto listado recebe o nome de “VEÍCULO MOTORIZADO DE REPRESENTAÇÃO” e tem com critérios considerados “REDUÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES” e “ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS COM MENOR EMISSÃO DE CO₂”.

Após a análise de todos os tipos de produtos listados no índice do Catálogo Socioambiental, foram encontrados no campo de critérios considerados as ocorrências únicas expostas no Quadro 1.

QUADRO 1

Resultado primário dos dados obtidos

Critérios considerados	
1. ADOÇÃO DE TECNOLOGIA MENOS AGRESSIVA AO MEIO AMBIENTE	23. ECONOMIA NO CONSUMO DE ÁGUA
2. ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS MENOS AGRESSIVAS AO MEIO AMBIENTE	24. ECONOMIA NO CONSUMO DE ÁGUA E DE ENERGIA
3. TECNOLOGIAS MENOS AGRESSIVAS AO MEIO AMBIENTE	25. FOMENTO A POLITICA SOCIAIS
4. ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS COM COMPROVADA REDUÇÃO DE GEE	26. FOMENTO A POLÍTICAS SOCIAIS
5. ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS COM MENOR EMISSÃO DE GEE	27. VALORIZAÇÃO DE POLÍTICA SOCIAIS
6. ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS COM MENOS EMISSÃO DE GEE	28. MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS
7. TECNOLOGIA COM REDUÇÃO DE EMISSÃO DE GEE	29. MINIMIZAÇÃO DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS
8. TECNOLOGIA COM REDUÇÃO E EMISSÕES DE GEE	30. MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS
9. TECNOLOGIAS QUE REDUZAM	31. MINIMIZAÇÃO NA GERAÇÃO DE RESÍDUOS
	32. MINIMIZAÇÃO RESÍDUOS
	33. MINIMIZAR O DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS
	34. RAC. DO USO DE MATÉRIAS-PRIMAS

EMISSÕES GEE	35. RAC. MATÉRIAS-PRIMAS
10. ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS COM MENOR EMISSÃO DE CO2	36. RAC.DO USO DE MATERIAS-PRIMAS
11. BAIXA TOXICIDADE	37. RACIONALIZAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS
12. USO DE PRODUTOS COM BAIXA TOXICIDADE	38. RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATÉRIAS PRIMAS
13. USO DE PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE	39. RACIONALIZAÇÃO NO USO DE MATÉRIAS PRIMAS
14. UTILIZ. DE PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE	40. USO RACIONAL DE MATÉRIAS PRIMAS
15. UTILIZ. PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE	41. REDUÇÃO DA EMISSÃO DE POLUENTES
16. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS COM BAIXA TOXICIDADE	42. REDUÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES
17. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE	43. VALORIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO
18. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE BAIXA TÓXICIDADES	44. VALORIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO
19. ECONOMIA DE ENERGIA	
20. ECONOMIA NO CONSUMO DE ENERGIA	
21. ECONOMIA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	
22. ECONOMIA NO USO DE ENERGIA	

Fonte: adaptado de BEC/SP (s.d)

Como pode ser observado, há ocorrências que representam a mesma ideia através de termos muito semelhantes e também de variações na escrita, o que acaba por inflar o número de critérios utilizados quando na verdade a quantidade que está efetivamente presente nos tipos de produtos do Catálogo Socioambiental é menor. Sendo assim, torna-se necessário agrupar as variações em um único critério para chegar ao número real. Optou-se por utilizar a variação mais completa dentre as presentes, de forma que os critérios do Quadro 1 foram agrupados da seguinte forma: 1 a 3 como “ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS MENOS AGRESSIVAS AO MEIO AMBIENTE”; os critérios 4 a 9 foram agrupados como “ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS COM MENOR EMISSÃO DE GEE”; os critérios 11 a 18 como “USO DE PRODUTOS COM BAIXA TOXICIDADE”; 19 a 22 como “ECONOMIA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA”; o 24 foi suprimido por já estar contido nos anteriores; 25 a 27 como “FOMENTO À POLÍTICAS SOCIAIS”, com a devida correção ortográfica; 28 a 33 como “MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS”; 34 a 40 como “RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATÉRIAS-PRIMAS”, com a devida correção ortográfica; 41 e 42 como “REDUÇÃO DA EMISSÃO DE POLUENTES”; e, por fim, 43 e 44 como “VALORIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO”.

Finalizado o processo de agrupamento, o resultado pode ser observado no Quadro 2.

QUADRO 2
Resultado final dos dados obtidos

Cr�terios considerados	
1. ADOÇ�O DE TECNOLOGIAS MENOS AGRESSIVAS AO MEIO AMBIENTE 2. ADOÇ�O DE TECNOLOGIAS COM MENOR EMISS�O DE GEE 3. ADOÇ�O DE TECNOLOGIAS COM MENOR EMISS�O DE CO2 4. USO DE PRODUTOS COM BAIXA TOXICIDADE 5. ECONOMIA NO CONSUMO DE ENERGIA EL�TRICA 6. ECONOMIA NO CONSUMO DE �GUA	7. FOMENTO � POL�TICAS SOCIAIS 8. MINIMIZAÇ�O DA GERAÇ�O DE RES�DUOS 9. RACIONALIZAÇ�O DO USO DE MAT�RIAS PRIMAS 10. REDUÇ�O DA EMISS�O DE POLUENTES 11. VALORIZAÇ�O DA TRANSPAR�NCIA DA GEST�O

Fonte: adaptado de BEC/SP (s.d)

Ap s essa primeira etapa de identifica o, d -se in cio   classifica o dos cr terios encontrados de acordo com *o triple bottom line*. Para esta etapa, o trabalho de Almeida (2002) mostra-se essencial uma vez que traz informa es extremamente pertinentes com recomenda es claras e reconhecidas internacionalmente sobre como medir a sustentabilidade. O *Global Reporting Initiative* (GRI) constitui uma iniciativa em conjunto entre a *Coalition for Environmentally Responsible Economies* (Ceres), o Programa das Na es Unidas para o Meio Ambiente e diversos *stakeholders* para estabelecer padr es e diretrizes que orientem e auxiliem empresas e organiza es na elabora o de relat rios de desempenho ambiental, econ mico e social que sejam relevantes, compar veis, confi veis e consistentes, maximizando o seu valor tanto para quem os faz tanto para quem os utiliza, tendo as diretrizes consolidadas no guia *Sustainability Reporting Guidelines on Economic, Environmental, and Social Performance* (ALMEIDA, 2002).

A partir das informa es do guia,   poss vel definir o que cada dimens o deve compreender. A econ mica abrange, entre outros assuntos, informa es financeiras, despesas com pesquisa e desenvolvimento, produtividade dos trabalhadores, s lrios e benef cios, cria o de empregos, investimentos em treinamento de recursos humanos e despesas com terceiriza o. A ambiental engloba, por exemplo, os impactos dos processos, servi os e produtos sobre a sa de humana, a  gua, o solo, o ar e a biodiversidade. J  a social inclui direitos trabalhistas, direitos humanos, dados

sobre segurança do trabalho e saúde do trabalhador, rotatividade da mão-de-obra, salários e condições de trabalho em operações terceirizadas, entre outros (ALMEIDA, 2002).

Já o trabalho de Oliveira et al. (2012) nos mostra como a dimensão econômica tem como objetivo criar objetivos viáveis e atraentes para os investidores, a ambiental analisa a interação dos processos com o meio ambiente sem causar danos permanentes e a social e preocupa em estabelecer ações justas para os trabalhadores, parceiros e a sociedade, tendo as três se relacionando de forma que a interseção entre duas delas resulta em justo, vivível e viável e o alcance da sustentabilidade somente se dá quando as três estão presentes. Essa relação pode ser visualizada na Figura 2.

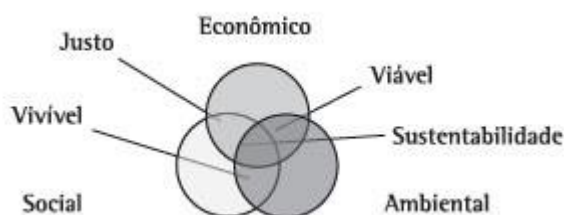


FIGURA 2 - Sustentabilidade e as suas dimensões
Fonte: Oliveira et al. (2012)

A partir dessas informações, os critérios do Quadro 2 foram divididos entre as três dimensões, gerando o Quadro 3.

QUADRO 3
Classificação dos critérios

Ambiental	Econômica	Social
ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS MENOS AGRESSIVAS AO MEIO AMBIENTE	ECONOMIA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	FOMENTO À POLÍTICAS SOCIAIS
ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS COM MENOR EMISSÃO DE GEE	ECONOMIA NO CONSUMO DE ÁGUA	VALORIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO
ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS COM MENOR EMISSÃO DE CO ₂		
USO DE PRODUTOS COM BAIXA TOXICIDADE		

MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO
DE RESÍDUOS

RACIONALIZAÇÃO DO USO
DE MATÉRIAS-PRIMAS

REDUÇÃO DA EMISSÃO DE
POLUENTES

ECONOMIA NO CONSUMO
DE ÁGUA

Fonte: dados da pesquisa

É possível observar uma clara predominância dos aspectos relacionados à dimensão ambiental, com as dimensões econômica e social contendo uma quantidade menor de critérios. Essa relação pode ser observada na Figura 3. É preciso notar que o critério “ECONOMIA NO CONSUMO DE ÁGUA” pode ser enquadrado tanto na dimensão ambiental quanto na dimensão econômica.

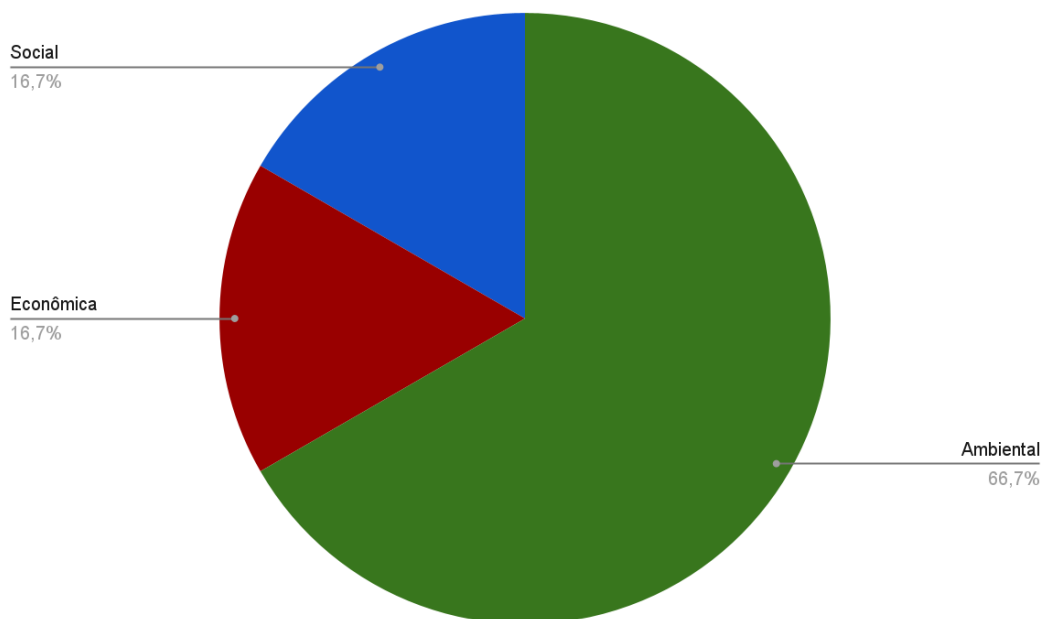


FIGURA 3 - Distribuição dos critérios entre as três dimensões
Fonte: dados da pesquisa

A partir dos dados obtidos no *site* da Bolsa Eletrônica de Compras SP, da identificação realizada na primeira parte da pesquisa e da classificação subsequente é possível fazer a análise crítica dos critérios utilizados pelo Catálogo Socioambiental. Primeiramente, chama a atenção o número reduzido de critérios sustentáveis

encontrados durante o processo de identificação da pesquisa. Uma vez que há 36 diferentes categorias, cada uma delas com suas subcategorias com tipos específicos de produtos e cada tipo podendo conter diferentes itens, chegando a centenas de itens presentes no Catálogo, era esperado que o número de critérios logicamente acompanharia esse número de itens uma vez que diferentes produtos se relacionam com diferentes aspectos sociais, econômicos e ambientais.

Além disso, mesmo com o maior número de critérios classificados na dimensão ambiental do *triple bottom line*, por conta da quantidade encontrada de critérios ligados às dimensões econômica e social ser a mesma, não é possível enquadrar a situação do Catálogo Socioambiental entre as possibilidades da Figura 2. Uma vez que não há duas dimensões destacadas, a situação não pode ser definida como justa, viável ou vivível. Entretanto, o fato de que não há uma relação de equilíbrio entre as três dimensões, como pode ser observado na Figura 3, indica que há uma situação em que a sustentabilidade não se apresenta de forma plena. Esse caso também confirma a força do pilar ambiental dentro das organizações como no estudo de caso de Oliveira et al. (2012).

Soma-se a isso o caráter simplista dos critérios encontrados. Todas as ocorrências constituem exigências pouco específicas sobre o assunto a que se referem e foi observada a ausência de parâmetros técnicos e que sejam facilmente quantificáveis e verificáveis. Utilizando as diretrizes do GRI quanto à organização dos elementos que compõem os relatórios de sustentabilidade expostas por Almeida (2002), as categorias consistem nas grandes áreas formadas por temas ou conjuntos de temas ambientais, econômicos e sociais que sejam de interesse dos *stakeholders* (ar, energia, trabalho, etc), os aspectos constituem tipos gerais de informação relacionados a uma categoria específica (emissão de GEE, trabalho infantil, consumo de energia por fonte, etc) e os indicadores são as medições de um aspecto individual usadas para demonstrar desempenho (toneladas de emissões, consumo de água ou energia por unidade, etc). Nesse contexto, podemos identificar que nos critérios que compõem o Catálogo Socioambiental há a ausência de indicadores, de forma que não é possível estabelecer métricas para a mensuração de desempenho dos itens e consequentemente sua inclusão ou exclusão no catálogo. No entanto, há de se considerar a possibilidade de que estes indicadores existam, mas sejam utilizados de

forma exclusiva pela Secretaria do Meio Ambiente e não estejam disponíveis para o público no *site* da BEC/SP.

Os resultados demonstram um desalinhamento entre as práticas mais adotadas de acordo com estudos científicos e as utilizadas pelo poder estadual de São Paulo. A título de exemplo, podemos observar no Quadro 4 diferentes critérios ambientais, sociais e econômicos utilizados na Gestão Sustentável de Fornecedores (GSF), identificados em estudos focados em modelos formais de apoio à tomada de decisão na seleção, no monitoramento e no desenvolvimento de fornecedores sustentáveis.

QUADRO 4
Possibilidades de uso de critérios sustentáveis

Critérios econômicos	Critérios ambientais	Critérios sociais
Qualidade	Sistema de gestão ambiental	Envolvimento das partes interessadas
Flexibilidade	Consumo de recursos	Treinamento de equipe
Preço	<i>Ecodesign</i>	Compromisso de gestão social
Tempo de espera	Reciclagem	Saúde e segurança
Relacionamento	Controle de impactos ecológicos	Relação entre as partes interessadas
Custo	Gasto de água	Código de conduta social
Capacidade Técnica	Consumo de energia	Doação para projetos sustentáveis
Custo Logístico	Reuso	Os direitos das partes interessadas
Logística Reversa	Emissões de ar	Práticas seguras
Taxa de Rejeição (ppm)	Código de conduta ambiental	Número anual de acidentes

Fonte: Braga (2020)

Ainda que Braga (2020) ressalte a impossibilidade de que os critérios observados no Quadro 4 sejam utilizados para todos os serviços, organizações e mercados e que determinados critérios somente tenham utilidade para a estágios específicos da gestão de fornecedores sustentáveis, os dados obtidos demonstram como é possível considerar aspectos diversos para avaliar o desempenho de produtos e serviços referente à sustentabilidade.

O estabelecimento e escolha dos critérios socioambientais não é o único objeto de análise, mas também a aplicação desses critérios dentro de seu contexto. Observando o índice do Catálogo Socioambiental e os elementos que o compõem, é possível identificar erros na escolha dos critérios considerados em alguns tipos de produtos. A título de exemplo, podemos observar na categoria “ARTIGOS E UTENSILIOS DE ESCRITORIOS, DIDATICOS E PSICOLOGICOS”, na subcategoria “ARTIGOS PARA ESCRITORIOS” o tipo de produto “BORRACHA DE PAPELARIA” contemplando “ECONOMIA NO CONSUMO DE ENERGIA” entre os critérios considerados para a sua inclusão, o que constitui um erro claro uma vez que trata-se de um tipo de produto que nem sequer utiliza energia elétrica no seu funcionamento. O mesmo pode ser dito sobre a categoria “GENEROS ALIMENTICIOS”, subcategoria “BEBIDAS NAO ALCOOLICAS” e o tipo de produto “SUCO DE FRUTA INTEGRAL”, onde a lista de critérios considerados contempla somente “UTILIZACAO DE PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE”, de forma que não é possível compreender as justificativas para a inclusão desse produto como sustentável.

Para compreender o baixo número de critérios utilizados, é preciso analisar a fundo a legislação em que o Catálogo Socioambiental é baseado. Apesar do extenso número de iniciativas do Poder Público referentes à questão da sustentabilidade, sendo algumas delas elencadas na seção Aspectos Institucionais da presente pesquisa, as informações no *site* da BEC/SP, na seção de Perguntas Frequentes, mostram que o catálogo baseia-se somente nos seguintes decretos: o Decreto Estadual nº 50.170, de 04 de novembro de 2005 que institui o Selo Socioambiental; o Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, que cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no no Estado de SP, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira; o Decreto Estadual nº 53.336, de 20 de agosto de 2008 que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, e; o Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 13.798/09) (SÃO PAULO, s.d.).

No entanto, o que se observa é que os critérios considerados provêm somente do Decreto Estadual nº 50.170/2008. Dos onze critérios socioambientais encontrados e listados no Quadro 2, sete deles podem ser encontrados no decreto: fomento a políticas sociais, valorização da transparência da gestão, minimização na geração de resíduos, racionalização do uso de matérias-primas, redução de emissão de poluentes,

adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente e utilização de produtos de baixa toxicidade (SÃO PAULO, 2005). O último deles, economia no consumo de água e energia, está presente entre as ocorrências encontradas inicialmente e expostas no Quadro 1, mas foi dividido em “ECONOMIA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA” e “ECONOMIA NO CONSUMO DE ÁGUA”, como observado no Quadro 2. Sendo assim, apenas os critérios “ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS COM MENOR EMISSÃO DE GEE” e “ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS COM MENOR EMISSÃO DE CO2” constituem novas adições. Por sua vez, estes podem ser considerados produtos do critério “ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS MENOS AGRESSIVAS AO MEIO AMBIENTE”, incorporando questões mais específicas em sua formulação, mas de toda forma sua origem não foi encontrada em nenhuma das bases legais. Além disso, o Decreto Estadual nº 53.047/2008 contém exatamente os mesmos critérios.

Já ao analisar o Decreto Estadual nº 55.947/2010 é possível encontrar parâmetros diferentes e mais específicos que podem ser utilizados. O decreto institui o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, que prevê, entre outros critérios, durabilidade e flexibilidade na concepção de espaços e instalações prediais que permitam revitalização futura, acessibilidade e mobilidade, redução dos impactos ocasionados no canteiro de obras e entorno do projeto até a sua desmobilização, reuso de água e redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos na elaboração e concepção de projetos para a execução de obras e serviços de engenharia a serem contratados pela administração pública (SÃO PAULO, 2010). Todavia, ainda que o Catálogo Socioambiental da BEC/SP inclua itens utilizados na execução de obras e serviços de engenharia, como pode ser observado nas categorias “EQUIPAMENTOS DE INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE CALEFACAO”, “ESTRUTURAS E ANDAIMES PRE-FABRICADOS”, “MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO”, “CONDUTORES ELETRICOS E EQUIPAMENTOS DE FORCA E DISTRIBUICAO”, “LAMPADAS PARA ILUMINACAO DE AMBIENTE E APARELHOS DE ILUMINACAO” e “BARRAS, CHAPAS E PERFILADOS METALICOS”, os critérios do Decreto Estadual nº 55.947/2010 não se fazem presentes.

Por outro lado, o Decreto Estadual nº 53.047/2008 trata especificamente sobre produtos e subprodutos florestais de origem nativa, que são definidos como madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços,

dormentes, estacas e mourões, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra, bloco ou file, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras, madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas, dormentes e postes na fase de saída da indústria (SÃO PAULO, 2008). O índice contém a categoria “TABUAS, COMPENSADOS DE MADEIRA, ESQUADRIAS E PORTAS DE MADEIRA, FERROS” e o decreto estabelece que o Selo Madeira Legal será concedido pela Secretaria do Meio Ambiente às pessoas jurídicas que comercializam produtos e subprodutos florestais de forma responsável para distingui-las das demais perante os consumidores.

Esses dados contrastam com as observações de Braga (2020), que apontam a Lei nº 8.666/1993, em especial o seu art. 3º, o Decreto nº 5.747/2012 e a IN n. 01/2010 como grandes fontes de pressões coercitivas e citadas como as principais normas para a inclusão de critérios sustentáveis nas compras públicas. Todavia, a predominância de aspectos referentes à dimensão ambiental parece corroborar com a confusão conceitual em relação a definição de compra pública sustentável observada nas entrevistas realizadas por Braga (2020), visto que não considera as três dimensões da sustentabilidade. Entre os principais obstáculos referentes à práticas organizacionais e as normas e políticas relacionadas à adoção de critérios sustentáveis no planejamento das compras públicas apontados pelo autor, a presente pesquisa relaciona-se com a dificuldade em especificar quais objetos podem ser classificados como sustentáveis.

6 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

O processo de mudança do antigo paradigma cartesiano e mecanicista para o novo paradigma da sustentabilidade está em andamento, envolvendo todas as áreas do pensamento e de ação do homem, propondo uma nova maneira de olhar e transformar o mundo e encarando a natureza como um conjunto de sistemas inter-relacionados e os seres humanos como inseparáveis dos ecossistemas (ALMEIDA, 2002). Problemas como o aumento da temperatura global e da desertificação, o desaparecimento de cursos d'água e a miséria e violência nos centros urbanos atingem patamares considerados inviáveis para a manutenção da própria sociedade (ALMEIDA, 2002) e exigem a busca por iniciativas que gerem mudanças de hábitos, condutas e posturas na sociedade com o intuito de proteger a integridade do planeta assim como melhorar a qualidade de vida de seus habitantes (TREVISAN et al., 2008).

Nesse contexto, compõe uma obrigação do poder público a conciliação do objetivo fundamental do desenvolvimento econômico com o dever de preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as atuais gerações ao mesmo tempo em que assume o compromisso de assegurar que as gerações futuras também possam usufruir de um ambiente sadio que lhes proporcione qualidade de vida (FINGER, 2013). Para a promoção de políticas ambientais e sociais, principalmente considerando o efeito produzido na economia que multiplica investimentos realizados na direção do desenvolvimento sustentável, as compras públicas sustentáveis apresentam-se como uma ferramenta com grande potencial para cumprir esse propósito dada a posição do Estado como um consumidor de grande porte (MOURA, 2012). Dessa forma, é preciso que as licitações e contratos administrativos incorporem de forma definitiva critérios de sustentabilidade na seleção das propostas de forma a ponderar os custos diretos e indiretos e os benefícios ambientais, econômicos e sociais (FINGER, 2013).

Diante dessas questões, a presente pesquisa buscou colaborar para o estudo do uso de critérios sustentáveis nas compras realizadas pelo poder público, definindo como objeto de análise o Catálogo Socioambiental da Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo - BEC/SP, que constitui um exemplo de iniciativa celebrada na esfera estadual. Foram identificados e analisados os critérios balizadores para a definição de

um determinado produto como sustentável pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e a sua posterior inclusão no Catálogo Socioambiental que compõe o rol de produtos sustentáveis da BEC/SP. A pesquisa foi limitada pelo método de coleta de dados, a análise documental, de forma que apenas os dados expostos publicamente no *site* da BEC/SP foram analisados.

Foram identificados onze critérios e estes foram divididos de acordo com as três dimensões que compõem o *triple bottom line* da sustentabilidade: a dimensão ambiental, a dimensão econômica e a dimensão social. Através dessa distribuição foi possível observar a predominância de critérios relativos à dimensão ambiental, com um total de oito critérios, enquanto as dimensões econômica e social contém apenas dois critérios. É preciso salientar que dentre os onze identificados, “ECONOMIA NO CONSUMO DE ÁGUA” pode ser classificado tanto como um componente da dimensão ambiental quanto da dimensão econômica. A análise dessa distribuição de acordo com as possibilidades encontradas em Oliveira et al. (2012) indica que a situação observada não pode ser classificada como justa, vivível ou viável pelo fato de haver apenas duas dimensões predominantes, mas há ausência de uma situação de equilíbrio entre as três indica que a sustentabilidade não se encontra de maneira plena.

A análise dos dados obtidos durante a realização da pesquisa revela práticas utilizadas para definição de produtos sustentáveis em desacordo com as principais possibilidades de uso de critérios sustentáveis mais utilizados expostas por Braga (2021), além de demonstrar que dentre as quatro sustentações jurídicas estabelecidas como referentes ao Catálogo Socioambiental, os critérios em uso são provenientes em sua maior parte somente do Decreto Estadual nº 50.170/2008, tendo apenas duas novas adições cuja origem não pode ser encontrada na legislação. Ainda que outros decretos sejam listados como bases do Catálogo e contenham critérios para produtos, obras e serviços que incorporam a questão da sustentabilidade, sua presença não pode ser encontrada entre os identificados durante a realização da pesquisa.

A Lei nº 8.666/1993, em especial o seu art. 3º, o Decreto nº 5.747/2012 e a IN n. 01/2010 são citados por Braga (2021) como grandes fontes de pressões coercitivas para a adoção de critérios sustentáveis nas compras públicas, mas não há citação desses normativos de forma específica no Catálogo Socioambiental da BEC/SP. Uma

vez que o trabalho citado tem como foco as licitações e contratos celebradas no âmbito da administração pública federal, é possível que, por compreender uma iniciativa no âmbito apenas do estado de São Paulo, a legislação estadual exerça maior pressão sobre os responsáveis pela elaboração e manutenção do catálogo. Também cabe notar que o Portal de Compras do Governo Federal, atualmente em reformulação, não contém um catálogo reunindo produtos considerados sustentáveis como a BEC/SP. Futuras pesquisas podem explorar as distinções entre as iniciativas federais e estaduais referentes a compras públicas sustentáveis.

Destaca-se também a natureza simples dos critérios em uso encontrados e a falta de clareza em sua aplicação, assim como a sua aplicação errônea. Durante a realização da pesquisa foram encontrados produtos cujos critérios considerados para a sua inclusão no Catálogo Socioambiental não condizem com as suas características, o que evidencia a necessidade de revisão. Indicadores mais objetivos e de fácil mensuração, como a presença ou ausência de certificados técnicos, como o selo PROCEL e a certificação Energy Star que atestam a eficiência energética de produtos, poderiam ser incorporados, o que contribuiria para dar maior transparência ao processo de inclusão de novos produtos no catálogo assim como maior eficácia.

A atenção dada à proteção com o meio ambiente é capaz de influenciar consumidores, que optam pelos produtos considerados mais ecologicamente corretos (BRAGA JUNIOR et. al, 2019), o que reforça a necessidade de que os produtos listados como sustentáveis realmente se enquadrem nessa categoria. Através dessa ótica, podemos observar como o correto entendimento da sustentabilidade torna-se imprescindível para que ocorram transformações práticas e efetivas em prol do desenvolvimento sustentável (CLARO, P.; CLARO, D.; AMÂNCIO, 2008). Levando em conta também como a divulgação de informações por parte dos entes governamentais pode ser utilizada como uma ferramenta para a prática de *greenwashing* (TANG et al., 2020), é preciso garantir que os dados que compõem portais públicos como a BEC/SP contenham informações confiáveis. Futuras pesquisas podem explorar a relação entre o *greenwash* no âmbito das compras públicas e da adoção de critérios sustentáveis nas licitações e contratos administrativos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Fernando. **O bom negócio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002. Disponível em:
<<http://www.fernandoalmeida.com.br/livros/livro-fernando-almeida-sustentabilidade.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2021.
- BARDIN, L. (2006). **Análise de conteúdo** (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70. (Obra original publicada em 1977)
- BRAGA, Bruno Alexandre. **Adoção de critérios de sustentabilidade no planejamento de compras da administração federal a luz da nova teoria institucional**. 2020. 122 f., il. Tese (Doutorado em Administração)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em:
<<https://repositorio.unb.br/handle/10482/38801>>. Acesso em: 8 out. 2021.
- BRAGA JUNIOR, S.; MARTÍNEZ, M. P.; CORREA, C. M.; MOURA-LEITE, R. C.; SILVA, D. Greenwashing Effect, Attitudes, and Beliefs in Green Consumption. **RAUSP Management Journal**, v. 54, n. 2, p. 226-241, 2019. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/rmj/a/j8KWHs8k4XfndmpPCcG9f6f/?lang=en>>. Acesso em: 17 ago. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 ago. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 7.746**, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 23 set. 21.
- BRASIL. **Instrução Normativa nº 01**, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em:
<<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/legislacao/IN01de2010ComprasSustentaveis.pdf>>. Acesso em: 23 set. 21.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 10**, de 12 de novembro de 2012. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

Disponível em:

<<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=597>>.

Acesso em: 23 set. 21.

BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 21 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>.

Acesso em: 23 set. 21.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 17 ago. 21.

BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 23 set. 21.

BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 17 ago. 21.

BRASIL. **Lei nº 12.349**, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm>. Acesso em: 18 ago. 21.

BRASIL. **Lei 14.133**, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**, s.d. Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Disponível em:

<<https://antigo.mma.gov.br/mma-em-numeros/a3p.html>>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**, s.d. Agenda 21 Brasileira. Disponível em: <<https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira.html>>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**, 1995. Agenda 21 Global. Disponível em: <<https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html>>. Acesso em: 21 set. 2021.

CLARO, P. B. de O.; CLARO, D. P.; AMÂNCIO, R. (2008). Entendendo o conceito de sustentabilidade nas organizações. **Revista De Administração**, 43(4), 289-300. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/2234/223417504001.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

FINGER, Ana Cláudia. Licitações sustentáveis como instrumento de política pública na concretização do direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 13, n. 51, p. 121-153, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/146>>. Acesso em: 15 ago. 21.

IPCC, 2021. **Climate Change 2021 - The Physical Science Basis**: Contribution of Working Group I to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Masson-Delmotte, V., P. Zhai, A. Pirani, S.L. Connors, C. Péan, S. Berger, N. Caud, Y. Chen, L. Goldfarb, M.I. Gomis, M. Huang, K. Leitzell, E. Lonnoy, J.B.R. Matthews, T.K. Maycock, T. Waterfield, O. Yelekçi, R. Yu, and B. Zhou (eds.)]. Cambridge University Press. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/downloads/report/IPCC_AR6_WGI_Full_Report.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2021.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo; GUERRA, Isabella Franco. 30 anos do relatório Brundtland: nosso futuro comum e o desenvolvimento sustentável como diretriz constitucional brasileira / 30 years of the Brundtland report: our common future and sustainable development as a brazilian constitutional directive. **Revista de Direito da Cidade**, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 1884-1901, out. 2017. ISSN 2317-7721. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30287>>. Acesso em: 17 ago. 2021.

MOURA, Adriana Maria M. de. O papel das compras públicas sustentáveis na economia verde. **Desafios do desenvolvimento**, v. 9, n. 72, p. 36, jun. 2012. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2746:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 15 ago. 2021.

OLIVEIRA, Lucas R. de; MEDEIROS, Raffaella M.; TERRA, Pedro de B.; QUELHAS, Osvaldo L. G. Sustentabilidade: da evolução dos conceitos à implementação como

estratégia nas organizações. **Produção**, v. 22, n. 1, p. 70-82, jan./fev. 2012.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/prod/a/rm7ny98HNfrnRMJpFLddGm/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 18 ago. 2021.

SALAS-CANALES, Hugo Jesús. Publicidad ecológica: Direccionando el comportamiento del consumidor del siglo XXI. **Fides Et Ratio**, La Paz , v. 19, n. 19, p. 231-246, mar. 2020. Disponível em:

<http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2071-081X2020000100011&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 18 ago. 2021.

SANTOS, Rejane Maria Tavares. **Compras públicas sustentáveis: a utilização do poder de compra do Estado no fomento de produtos ecologicamente corretos na Fiocruz**. 2011. 212 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2011.

Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/12484>>. Acesso em: 16 ago. 2021.

SÃO PAULO. **BEC - Bolsa Eletrônica de Compras**, s.d. Índice das Perguntas e Respostas Frequentes. Disponível em:

<https://www.bec.sp.gov.br/FAQ_UI/FAQ.aspx?chave=>>. Acesso em: 19 de out de 2021.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 50.170**, de 04 de novembro de 2005. Institui o Selo SocioAmbiental no âmbito da Administração Pública Estadual. Disponível em: <[https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2005/decreto-50170-04.11.2005.html#:~:text=Institui%20o%20Selo%20SocioAmbiental%20no%20%C3%A2mbito%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20Estadual](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2005/decreto-50170-04.11.2005.html#:~:text=Institui%20o%20Selo%20SocioAmbiental%20no%20%C3%A2mbito%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20Estadual>)>.

Acesso em: 19 de out de 2021.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 53.047**, de 02 de junho de 2008. Cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo. Disponível em:

<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2008/decreto-53047-02.06.2008.html>>. Acesso em: 19 de out de 2021.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 53.336**, de 20 de agosto de 2008. Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e dá providências correlatas. Disponível em:

<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2008/decreto-53336-20.08.2008.html>>. Acesso em: 19 de out de 2021.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 55.947**, de 24 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas. Disponível em:

<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-55947-24.06.2010.html#:~:text=Artigo%20%C2%BA%20%2D%20A%20Pol%C3%ADtica%20Estadual.de%20efeito%20estufa%20na%20atmosfera.>>. Acesso em: 19 de out de 2021.

TANG, Y.; YANG, R.; CHEN, Y.; DU, M.; YANG, Y.; MIAO, X. Greenwashing of Local Government: The Human-Caused Risks in the Process of Environmental Information Disclosure in China. **Sustainability**, v. 12, n. 16, jul. 2020. Disponível em:

<<https://www.mdpi.com/2071-1050/12/16/6329/htm>>. Acesso em: 18 ago. 2021.

TREVISAN, Marcelo; BLOCK, Alexander S.; MADRUGA, Lúcia R. R. G.; VENTURINI, Maria M. **Uma ação de responsabilidade socioambiental no rodeio internacional**. In: **ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**, nº 28, 2008, Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2008_TN_STP_079_549_11888.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.